

Adoção passo a passo



**mude um
DESTINO**

Campanha da AMB
em favor das crianças
que vivem em abrigos

**Ajude a dar uma
chance a quem não
teve chance nenhuma.**



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

CARTILHA

ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO BRASIL

SUMÁRIO

Apresentação

Introdução

Capítulo I – O que é adoção de crianças e adolescentes

Capítulo II – Quem pode ser adotado

Capítulo III – Quem pode adotar

Capítulo IV – Procedimentos para adoção de crianças e adolescentes

Capítulo V – Conversas e controvérsias

Capítulo VI – Bibliografia recomendada

CARTILHA DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO BRASIL

CAP. I – O que é adoção de crianças e adolescentes

- O que é adoção de crianças e adolescentes?
- A criança adotada perde o vínculo legal com os pais biológicos?
- A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?
- O que é poder familiar?
- A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?
- A adoção é para sempre?
- Pode-se perder o poder familiar?
- O que é “adoção à brasileira”?
- O que é adoção pronta?
- O que é “adoção tardia”?
- O que é família substituta?
- O que é guarda?
- O que é tutela?
- O que é um abrigo?
- O que é uma família guardiã?
- O que é apadrinhamento afetivo?
- O que é apadrinhamento financeiro?
- O que é adoção internacional?

CAP. II – Quem pode ser adotado

- Quem pode ser adotado?
- Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos) pode entregar seu filho para adoção sem o consentimento de seus pais ou responsáveis?
- Como fica o nome do adotado após a adoção?
- Sob cuidados de qual pessoa/instituição permanecem as crianças/adolescentes disponíveis para adoção, quando não estão mais sob os cuidados dos pais biológicos?
- Todas as crianças/adolescentes que vivem em abrigos podem ser adotadas?
- E se a criança tiver um registro com o nome de seus pais, e esses estiverem desaparecidos, ela pode ser adotada?
- Por que é mais difícil adotar um bebê do que uma criança já crescida?
- A pessoa que encontra um bebê abandonado pode adotá-lo?
- Qualquer criança/adolescente pode ser destinada à adoção internacional?

CAP. III - Quem pode adotar

- Que pessoas podem se candidatar a adotar uma criança ou adolescente?
- O que é um ambiente familiar adequado?
- Duas pessoas podem adotar uma mesma criança?
- Divorciados ou separados judicialmente podem adotar em conjunto?
- Uma pessoa homossexual pode adotar?
- Em que condições um cônjuge ou concubino pode adotar o filho do outro?

- Brasileiros que moram no exterior podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?
- Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?

CAP. IV – Procedimentos para adoção de crianças e adolescentes

- Como deve proceder a pessoa que deseja se inscrever como pretendente à adoção?
- É possível se inscrever em mais de uma Vara e em regiões que sejam distantes do endereço de residência do adotante?
- Pode-se adotar por procuração?
- Qual é a função das entrevistas?
- Quais são os critérios de avaliação da aptidão para adoção?
- O candidato reprovado pode se inscrever novamente?
- Quais os motivos mais comuns para que a Vara encaminhe o pretendente para os grupos de reflexão?
- Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente que se adapte ao seu perfil?
- Quais os requisitos para adoção internacional?
- Em que circunstâncias o adotando tem o direito de consentir ou discordar da adoção?
- Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe destinam?
- Que procedimentos favorecem a constituição de vínculos afetivos entre o adotando e os candidatos a pais adotivos?
- Como se dá a legalização da adoção?
- Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?
- Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo sobre adoção?
- A mulher que adota tem direito à licença maternidade?
- O homem que adota tem direito à licença paternidade?

CAP. V – Conversas e controvérsias

- É necessário falar à criança/adolescente sobre sua história e sua origem?
- Segredos sobre a história e a origem da criança/adolescente podem produzir que tipo de conseqüências?
- Como e quando contar para a criança a respeito de sua origem?
- E se a criança/adolescente quiser procurar sua mãe biológica?
- É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?
- O que fazer quando a história dos pais da criança/adolescente é desconhecida?

CAP. VI – Bibliografia recomendada

INTRODUÇÃO

Dos muitos dramas vividos pelas crianças e adolescentes brasileiros, um deles passa ao largo do olhar da mídia e da sociedade. Trata-se da realidade dos milhares de abrigos espalhados pelo país, onde hoje se concentram cerca de 80 mil meninos e meninas à espera de uma família. Dar voz a esses pequenos cidadãos é o principal objetivo da campanha Mude um Destino, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Uma das ferramentas deste projeto é esta cartilha, que tenta derrubar mitos e esclarecer cada um dos passos para a adoção.

Diversos são os desafios. O maior deles é reduzir a distância entre os que desejam um filho e as muitas crianças e adolescentes que buscam uma família. Muitas vezes, o grande obstáculo é a falta de informação. Por isso a AMB reúne nesta publicação dados importantes sobre o que é a adoção, quem pode ser adotado, quem pode adotar e os procedimentos até que o processo se concretize.

A campanha, no entanto, é mais ampla. Mais que promover a adoção, a AMB quer lançar luz sobre os abrigos brasileiros. Até porque apenas uma pequena parte dos abrigados pode ser adotada. O que a Associação deseja é promover a reinserção familiar desses meninos e meninas, quer em uma família substituta ou em sua família original. Para tanto, conta com o engajamento de toda a sociedade na discussão do problema e na busca por soluções.

CAPÍTULO I - O QUE É ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que é adoção de crianças e adolescentes?

A palavra adotar vem do latim *adoptare*, que significa *escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar*. Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da criança/adolescente. A adoção representa também a possibilidade de ter e criar filhos para pais que não puderam ter filhos biológicos, ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender às necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho.

A adoção jurídica, por si só, não pode garantir que uma adoção amorosa entre pais e filhos se dê, o que nem mesmo a paternidade biológica garante. Mesmo assim, no processo jurídico são tomadas algumas medidas na aposta de que uma adoção mútua aconteça.

A criança adotada perde o vínculo jurídico com os pais biológicos?

Sim, todos os vínculos jurídicos com os pais biológicos e parentes são anulados com a adoção, salvo os impedimentos matrimoniais (para evitar casamentos entre irmãos e entre pais e filhos consangüíneos). Cabe lembrar que o rompimento dos vínculos jurídicos não implica no rompimento com a história anterior à adoção da criança/adolescente.

A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?

Segundo o ECA, em princípio, a adoção depende do consentimento dos pais ou dos representantes legais de quem se deseja adotar e é uma decisão revogável até a publicação da sentença da adoção. Mas o consentimento será dispensado se os pais da criança/adolescente forem desconhecidos ou tiverem desaparecido, se tiverem sido destituídos do poder familiar, ou se o adotando for órfão e não tenha sido reclamado por qualquer parente por mais de um ano.

O que é Poder Familiar?

São os direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores 18 anos. Visa garantir o direito e dever de criação, educação, assistência da criança e do adolescente. Corresponde ao antigo “Pátrio Poder”, que a partir do novo Código Civil de 2002 mudou para “Poder Familiar”. O antigo Código Civil (1916) refletia uma lógica patriarcal dominante naquela época, conferindo ao pai o poder sobre os filhos e

não se falava no poder conjunto de pai e mãe (pais). Reconhecendo a realidade de transformações sociais, políticas e culturais que resultaram em novas configurações familiares, a legislação confere hoje a ambos a responsabilidade legal sobre os filhos.

A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?

Não, depois de dada a sentença da adoção pelo juiz, ela é irreversível, e a família biológica perde todo e qualquer direito sobre a criança/adolescente. Mas a família biológica poderá ter sua criança de volta se a sentença não tiver ainda sido dada e se, por ato judicial, provar que tem condições de cuidar de seu filho.

A adoção é para sempre?

Sim, segundo o ECA, a adoção é irrevogável, mas os pais adotivos estão sujeitos à perda do poder familiar, pelas mesmas razões dadas aos pais biológicos.

Pode-se perder o Poder Familiar?

Sim, o poder familiar pode ser suspenso, ou extinto por ato judicial, mas isto ocorre apenas em casos de falta gravíssima. São consideradas causas que levam à perda: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais. A adoção extingue o poder familiar da família de origem do adotado.

*A legislação é precisa quando afirma que **pobreza e miséria** não são motivos suficientes para a destituição do poder familiar. Antes de sua destituição, políticas de apoio à família devem ser praticadas e implementadas para evitar o rompimento de vínculos entre pais e filhos.*

O que é “adoção à brasileira”?

É utilizada a expressão “adoção à brasileira” para designar uma forma de procedimento que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filha biológica uma criança, sem que ela tenha sido concebida como tal. O que as pessoas que assim procedem em geral desconhecem é que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança se não tiver consentido legalmente a adoção, ou se não tiver sido destituída do poder familiar. Sob esta perspectiva, a tentativa de burlar uma etapa necessária para adquirir legitimidade jurídica, acreditando-se ser o modo mais simples de se chegar à adoção, acaba por tornar-se a mais complicada.

O que é adoção pronta?

É a adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho. O ato de definir a quem entregar o filho é chamado de “*intuito personae*”. Na maioria dos casos, a mãe procura a Vara da Infância e da Juventude acompanhada do pretendente à adoção para legalizar uma convivência que já esteja acontecendo de fato. É um tema bastante polêmico. Há juízes que entendem que a adoção pronta é sempre desaconselhável, pois é difícil avaliar se a escolha da mãe é voluntária ou foi induzida, se os pretendentes à adoção são adequados, além da possibilidade de uma situação de tráfico de crianças. Por

outro lado, há juízes que consideram a necessidade de se avaliar caso a caso o direito da mãe biológica de escolher para quem entregar seu filho, levando-se em conta a importância da preservação dos vínculos, se já forem existentes, entre a criança e a família pretendente à adoção. A preocupação é a de se evitar repetir desnecessariamente novas rupturas na trajetória constitutiva da vida psíquica da criança.

O que é “adoção tardia”?

A expressão “adoção tardia” é usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à idéia de uma adoção fora do tempo “adequado”, reforçando assim o preconceito de que ser adotado é prerrogativa de recém-nascidos e bebês. Essa expressão também nos remete à idéia de um atraso, e subseqüentemente a uma urgência na colocação da criança/adolescente em família substituta. O aspecto mais pernicioso do prolongamento da espera da criança por uma família diz respeito ao período em que ela permanece em situação jurídica e familiar indefinida. Quando se decide por sua adoção, proporcionar à criança tempo e espaço para o processamento psíquico destas mudanças torna-se fundamental, pois as crianças maiores que esperam pela adoção trazem consigo histórias de vínculos e rompimentos que merecem ser cuidadosamente observados.

O que é família substituta?

É a família que passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente, quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar desta criança. A família substituta pode ocupar o papel da família biológica de forma efetiva e permanente, como na adoção, ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda e na tutela. A família substituta pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil, e não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança.

O que é guarda?

A guarda é uma medida que visa proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente, ou em definitivo. É a posse legal, que os cuidadores adquirem, a partir da convivência com crianças/adolescentes. A guarda confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade. É uma medida onde o poder familiar e os vínculos com a família de origem ficam preservados. O guardião pode renunciar ao exercício da guarda sem impedimento legal, diferente do que ocorre com a adoção. É concedida a abrigos, a famílias guardiãs e a candidatos a pais adotivos, durante o estágio de convivência, até que a sentença de adoção seja feita.

O que é tutela?

A tutela corresponde ao poder instituído a um adulto para ser o representante legal da criança ou adolescente menor de 18 anos, na falta dos pais - devido à destituição do poder familiar ou falecimento -, para gerir a vida e administrar seus bens.

O que é um abrigo?

O abrigo é uma instituição que recebe crianças/adolescentes desprotegidos, vítimas de maus-tratos e em estado de abandono social. O abrigo deve ser uma medida excepcional. Esgotados todos os esforços para manter a criança/adolescente na família e na comunidade, o acolhimento temporário

em abrigo é indicado até que os familiares possam recuperar sua capacidade de acolher a criança, ou até que a criança possa ser colocada em uma família substituta. No entanto, existem abrigos que funcionam como instituições definitivas e totais que dificultam a manutenção e/ou formação de novos vínculos familiares e com a comunidade.

O ECA determina princípios e critérios que devem orientar os abrigos:

- *Preservação dos vínculos familiares*
- *Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem*
- *Atendimento personalizado e em pequenos grupos*
- *Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação*
- *Não desmembramento de grupos de irmãos*
- *Evitar, sempre que possível, a transferência das crianças/adolescentes para outros abrigos*
- *Participação na comunidade local*
- *Preparação gradativa para o desligamento*
- *Preparação de pessoas da comunidade no processo educativo*

O que é uma família guardiã?

A família guardiã é uma alternativa de convivência familiar desenvolvida como programa por algumas prefeituras no Brasil. É uma prática muito comum em diversos países, também conhecida como família acolhedora, família hospedeira, família de apoio. O objetivo dessa medida alternativa é fornecer uma família substituta para crianças/adolescentes cujos pais estejam impedidos de conviver com seus filhos, provisória ou definitivamente, evitando ou interrompendo a sua institucionalização em abrigos coletivos.

Nesses programas, tanto as famílias de origem como as eventuais famílias adotivas são acompanhadas para promover o retorno da criança ou aproximá-la gradativamente da família adotiva. Dessa forma, as crianças/adolescentes nunca deixam de estar sob os cuidados de uma família, seja enquanto esperam pelo retorno à família de origem, ou enquanto aguardam por uma adoção, fazendo valer um dos princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O que é apadrinhamento afetivo?

É uma prática solidária de apoio afetivo às crianças/adolescentes que vivem em instituições de abrigo e que não necessariamente estão à disposição para a adoção. Os padrinhos podem visitar seu afilhado no abrigo, comemorar seu aniversário, levá-lo a passeios nos finais de semana, levá-lo para seus lares nas férias, no Natal, orientar seus estudos. O apadrinhamento afetivo, como qualquer outra medida de proteção à infância e à juventude, deve ser desenvolvida e cuidadosamente acompanhada, como um programa ou projeto cuja iniciativa pode ser de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança, de abrigos e instituições, de Secretarias de Estado ou Município, Varas da Infância e da Juventude, Tribunais de Justiça etc., em parceria com igrejas, universidades, organizações não-governamentais, associações de moradores, empresas privadas, entidades ou associações nacionais e internacionais de apoio à infância etc.

O que é apadrinhamento financeiro?

É a prestação de auxílio material a crianças/adolescentes abrigados ou que permaneçam na convivência com suas famílias com escassos recursos financeiros. Os programas de “adoção a distância”, como são chamados os programas de apadrinhamento financeiro, são promovidos por diversas organizações por meio de ações e campanhas que visam levar alimentos, bolsa de estudo, assistência médica às crianças/adolescentes e seus familiares. É outra prática solidária que visa auxiliar financeiramente aqueles que estão abrigados ou, o que é muito importante, evitar abrigamentos por motivos socioeconômicos.

O que é adoção internacional?

É chamada adoção internacional a adoção de crianças/adolescentes por estrangeiros. No Brasil, a adoção internacional está condicionada à aprovação pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAs e CEJAI), que funcionam junto aos Tribunais de Justiça de cada estado e do Distrito Federal, às quais compete manter o registro centralizado de dados onde conste: candidatos estrangeiros e sua avaliação quanto à idoneidade, crianças/adolescentes disponíveis para adoção internacional e agências de adoção autorizadas.

Quem pode ser adotado?

Crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais forem falecidos ou desconhecidos, tiverem sido destituídos do poder familiar ou concordarem com a adoção de seu filho. Maiores de 18 anos também podem ser adotados. Nesse caso, de acordo com o novo Código Civil, a adoção depende da assistência do Poder Público e de sentença constitutiva.

O adotando deve ser pelo menos 16 anos mais novo que o adotante.

Segundo as orientações do ECA, só podem ser colocados à adoção aquelas crianças e adolescentes para quem todos os recursos dos programas de atenção e apoio familiar, no sentido de mantê-los no convívio com sua família de origem, se virem esgotados.

Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos) pode entregar seu filho para adoção sem o consentimento de seus pais ou responsáveis?

Não, é necessária a autorização dos pais. Na falta destes, por morte ou paradeiro ignorado, será necessária a anuência de um responsável (tutor, parente ou um curador nomeado pelo juiz).

Como fica o nome do adotado após a adoção?

O adotado passa a ter o sobrenome do adotante e, a pedido de qualquer um dos dois, poderá ter mudado também o seu prenome. Pedidos de alteração do prenome devem ser avaliados cuidadosamente para respeitar as peculiaridades de uma subjetividade que já está em constituição.

Quando um bebê nasce, ele recebe um nome. Esse nome fará parte de seu registro civil e psíquico e será a marca da existência de um sujeito absolutamente singular. O nome conta um pouco da história do sujeito. No mínimo, sua origem provém de uma escolha de um dos pais ou familiares. Enfim, o nome é uma herança que a criança porta, antes do encontro com quem a adotou. Mudar de nome não apaga no psiquismo da criança marcas primitivas fundamentais que a constituem. Uma sugestão seria, em vez de trocar o prenome da criança, optar pela adição de mais um nome, para marcar um novo ponto de enlace e de identificação na constituição dessa subjetividade.

Sob cuidados de qual pessoa/instituição permanecem as crianças/adolescentes disponíveis para adoção, quando não estão mais sob os cuidados dos pais biológicos?

No Brasil a maioria dessas crianças/adolescentes vive em instituições de acolhimento, ou abrigos. Mas há também aquelas que estão sob os cuidados provisórios de outras famílias (conhecidas como famílias guardiãs, famílias acolhedoras ou famílias de apoio) enquanto aguardam por pessoas interessadas em sua adoção.

Todas as crianças/adolescentes que vivem em abrigos podem ser adotadas?

Não, pois muitas têm vínculos jurídicos com a sua família de origem e, por isso, não estão disponíveis à adoção. Nesses casos, deve-se priorizar o retorno dessas crianças/adolescentes para o convívio com sua família. Cabe lembrar que, segundo o ECA, a adoção só pode acontecer se a família de origem for destituída do poder familiar, se os pais biológicos forem falecidos ou se forem desconhecidos (situação em que a criança não tem um registro com o nome dos pais).

Além do abrigo existem outras medidas alternativas de proteção como a colocação em famílias acolhedoras.

E se a criança tiver um registro com o nome de seus pais, e esses estiverem desaparecidos, ela pode ser adotada?

Nesse caso, precisa haver um processo de destituição do poder familiar.

Por que é mais difícil adotar um bebê do que uma criança já crescida?

Porque há menos bebês disponíveis para a adoção do que crianças já crescidas, e a maioria das pretendentes deseja adotar bebês. Grande parte dos candidatos a pais adotivos manifesta o desejo de adotar bebês meninas e brancas, sendo que as crianças em situação de adoção dificilmente correspondem a essas características. Além disso, é preciso respeitar o tempo necessário para ocorrer a destituição do Poder Familiar, que, apesar de ser um tipo de processo que tem preferência, deve respeitar o direito de defesa dos pais, o que compreende examinar a resposta deles em relação ao que se afirma em termos de abandono da criança ou adolescente, ouvir testemunhas, situação que pode retardar o desligamento entre pais e filhos biológicos.

A pessoa que encontra um bebê abandonado pode adotá-lo?

Um bebê encontrado em situação de abandono não está automaticamente disponível para adoção. Nesse caso, o procedimento adequado é procurar os órgãos competentes (Delegacia, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar) para localizar os pais e saber se o bebê foi de fato abandonado. Mesmo que isso tenha acontecido, seus pais biológicos ainda podem requerer o direito de paternidade. Somente se os pais estiverem desaparecidos ou forem destituídos do poder familiar, por um procedimento judicial, é que esse bebê poderá ser adotado. Deve-se considerar, ainda, que a pessoa que o encontrou não terá garantia de poder adotá-lo. A Vara da Infância e da Juventude, que mantém um cadastro de pessoas que estão aguardando a chegada de uma criança, é quem irá avaliar o que será melhor para tal bebê.

Qualquer criança/adolescente pode ser destinada à adoção internacional?

A adoção por estrangeiros é uma medida excepcional e ela só será cogitada depois de esgotadas todas as possibilidades de adoção da criança/adolescente por brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil.

Que pessoas podem se candidatar a adotar uma criança ou adolescente?

Segundo o ECA, homens e mulheres, não importa o seu estado civil, desde que sejam maiores de 18 anos de idade, sejam 16 anos mais velhos do que o adotado e ofereçam um ambiente familiar adequado.

Não podem adotar os avós e irmãos do adotando.

Pessoas solteiras, viúvas ou divorciadas, com modestas, mas estáveis condições socioeconômicas podem candidatar-se à adoção.

O que é um ambiente familiar adequado?

O ECA define apenas um critério objetivo do que seja um ambiente familiar *inadequado* para adoção: presença de pessoas dependentes de álcool e drogas. Porém, na avaliação psicossocial realizada pela equipe da Vara da Infância e da Juventude, é considerada uma ampla categoria de aspectos que dão indícios de um ambiente salutar para a criança/adolescente.

Na constituição de uma nova família é fundamental proporcionar para as crianças/adolescentes que já sofreram uma ruptura afetiva anterior um ambiente acolhedor e favorecedor do estabelecimento de novos vínculos.

Duas pessoas podem adotar uma mesma criança?

Sim, mas apenas se forem marido e mulher ou viverem em união estável, bastando que um deles tenha 18 anos e seja comprovada a estabilidade familiar.

Divorciados ou separados judicialmente podem adotar em conjunto?

Sim, desde que o estágio de convivência com a criança ou adolescente tenha se iniciado durante o casamento e desde que estejam de acordo quanto à guarda e às visitas.

Uma pessoa homossexual pode adotar?

Sim. O ECA não faz qualquer referência à opção sexual do adotante. A adoção será deferida desde que apresente reais vantagens para o adotando e fundamente-se em motivos legítimos, e que o adotante seja compatível com a natureza da medida e ofereça ambiente familiar adequado.

Um casal homossexual pode adotar conjuntamente?

Não, já que a legislação brasileira não reconhece o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, no Brasil e no mundo, é cada vez mais crescente o número de pessoas de mesmo sexo que convivem informalmente e que apenas um deles poderá pleitear a paternidade adotiva de uma criança/adolescente.

Em que condições um cônjuge ou concubino pode adotar o filho do outro?

Casais que tenham uma união estável podem adotar filhos de seus parceiros desde que essas crianças encontrem-se sem o reconhecimento de paternidade ou maternidade, ou quando o pai ou mãe biológicos do filho do(a) companheiro(a) tiverem sido destituídos do poder familiar ou, ainda, concordarem com a adoção, prestando depoimento judicial.

Brasileiros que moram no exterior podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?

Sim. Trata-se nesse caso de uma adoção internacional.

Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?

Sim. O procedimento é idêntico ao de uma adoção feita por brasileiro, desde que tenham visto de permanência. Neste caso, não será necessária a inscrição na CEJA/CEJAI, que, como já dito, funcionam junto aos Tribunais de Justiça de cada estado e do Distrito Federal.

Como deve proceder a pessoa que deseja se inscrever como pretendente a adoção?

Primeiramente, deve se dirigir ao Fórum de sua cidade ou região, com o seu RG e com um comprovante de residência. Receberá informações iniciais a respeito dos documentos necessários para dar continuidade ao processo. Após análise e aprovação dos documentos, entrevistas serão realizadas com a equipe técnica das varas da Infância e da Juventude, que consiste de profissionais da área da psicologia e do serviço social.

É possível se inscrever em mais de uma Vara e em regiões que sejam distantes do endereço de residência do adotante?

Isto varia de estado para estado. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA III), que é um sistema nacional de registro e tratamento de informação, foi criado pelo Ministério da Justiça para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania no que diz respeito à colocação familiar, na forma de adoção, seja por pretendente nacional ou estrangeiro. Sua implementação permitirá a necessária centralização de dados em todo o território nacional.

Pode-se adotar por procuração?

Não. De acordo com o ECA, é vedada a adoção por procuração.

Qual é a função das entrevistas?

As entrevistas visam conhecer as reais motivações e expectativas dos candidatos à adoção. A preocupação da equipe técnica das varas da Infância e da Juventude, psicólogos e assistentes sociais, é de buscar, por meio de uma cuidadosa análise, se o pretendente à adoção pode vir a receber uma criança na condição de filho. A partir disto, as entrevistas objetivam conciliar as características das crianças/adolescentes que se encontram aptas à adoção com as características das crianças pretendidas pelos adotantes; identificar possíveis dificuldades ao sucesso da adoção e fornecer orientações. Por exemplo, às vezes os candidatos à adoção não podem ou não desejam fazer uma adoção nos moldes tradicionais, porém, gostariam de ajudar crianças/adolescentes. Nestes casos, eles serão orientados a encontrar outros caminhos, como a guarda, os sistemas de apadrinhamento e a realização de ações solidárias. Aos profissionais que trabalham com adoção cabe a responsabilidade de entregar crianças que estão sob a guarda do Estado, cuidando para que a adoção se processe dentro de padrões éticos.

O candidato reprovado pode se inscrever novamente?

Os candidatos reprovados estão subdivididos em dois grupos: *inaptos e inidôneos*. Os inaptos são aqueles considerados insuficientemente preparados para a adoção. Estes poderão ser indicados para alguns serviços de acompanhamento, apoio e reflexão para candidatos à adoção e poderão ser reavaliados futuramente pela Vara. Já os inidôneos são aqueles que cometeram faltas ou delitos graves

e que representariam riscos para a criança que viessem a adotar. Estes são excluídos definitivamente do cadastro de pretendentes à adoção.

Quais os motivos mais comuns para que a Vara encaminhe o pretendente para os grupos de reflexão?

São vários. Por exemplo, os profissionais da Vara podem perceber que a expectativa do pretendente à adoção é que o filho possa manter um casamento que está em crise. Outras vezes, os pretendentes vivem um grande luto e imaginam que, pela adoção, este processo poderá ser atenuado. Às vezes, ainda não se esgotaram todas as possibilidades do processo de gravidez, mas, pela ansiedade do processo, o casal pensa que, adotando, consiga relaxar e, posteriormente, engravidar. Embora não sejam necessariamente motivos impeditivos para se adotar, a cada caso, o psicólogo e a assistente social avaliarão se é necessária uma maior reflexão sobre essa motivação.

Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente que se adapte ao seu perfil?

É muito variável. Inicialmente o candidato passa a integrar o cadastro de habilitados. O estudo psicossocial será confrontado com o cadastro de crianças disponíveis à adoção daquela comarca. É muito mais fácil encontrar uma criança que se adapte ao perfil de um candidato que tenha poucas restrições quanto à criança/adolescente que se disponha a adotar. De todo modo, depois de uma apreciação favorável da criança indicada pelos profissionais da Vara, o pretendente poderá encontrar-se com ela na própria Vara ou no abrigo, no hospital, conforme a decisão do juiz. Após este momento, o processo varia, respeitando-se as condições da criança. Recomenda-se uma aproximação gradativa, tendo em vista que a adoção é um processo mútuo, que exige tanto uma despedida dos vínculos estabelecidos até então, quanto um tempo de construção de novas relações. Segundo o ECA, se a criança tiver menos de um ano de idade ou se já estiver na companhia do adotante com vinculação afetiva suficientemente constituída, este estágio será dispensado. No caso de adoção internacional, este estágio deverá ser cumprido em território nacional e será de, no mínimo, 15 dias para crianças de até 2 anos de idade e de, no mínimo, 30 dias para crianças acima de 2 anos. O *estágio de convivência* é acompanhado pela equipe psicossocial por meio de entrevistas periódicas. A sentença judicial de adoção será lavrada somente após o término do prazo estabelecido pelo juiz.

Repentinos desacolhimentos, quando os fortes vínculos estabelecidos entre criança e abrigo são drasticamente quebrados, comprometem novos investimentos amorosos da criança/adolescente, além de causar muito sofrimento para os que ficam: colegas e cuidadores.

Quais os requisitos para adoção internacional?

Comprovação documentada do país de domicílio de habilitação para adoção, segundo a legislação local; estudo psicossocial realizado por agência especializada e credenciada no país de origem; estudo prévio e análise dos documentos enviados para a CEJA/CEJAI e estágio de convivência entre adotando e adotado.

Em que circunstâncias o adotando tem o direito de consentir ou discordar da adoção?

A adoção dependerá da concordância do adotando quando ele tiver mais de 12 anos de idade. Porém, independentemente da idade, sempre que possível, deve-se considerar a opinião da criança ou adolescente. É importante que se possa investir na formação de um vínculo afetivo entre a criança e os candidatos a pais adotivos antes de concluído o processo de adoção. A aproximação gradativa e o *estágio de convivência*, previsto no ECA, têm essa finalidade.

Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe destinam?

O candidato deve ser o mais sincero possível ao explicitar suas expectativas e motivações em relação à criança/adolescente que venha a adotar e quanto a suas restrições. Isto possibilitará que os profissionais da Vara busquem encontrar um melhor arranjo possível, evitando desentrosamentos entre crianças/adolescentes e seus futuros pais. Se o pretendente não aceitar adotar nenhuma das crianças ou adolescentes que estão disponíveis para adoção, poderá optar por aguardar até que apareça uma que melhor corresponda às suas expectativas e motivações.

Que procedimentos favorecem a constituição de vínculos afetivos entre o adotando e os candidatos a pais adotivos?

A lei determina um *estágio de convivência* entre adotado e adotante, considerando-se que a separação do ambiente anterior e a criação de novos vínculos demandam tempo. Especialmente quando a criança/adolescente está há muito tempo institucionalizada, este tempo deverá ser ainda maior, pois ela aprendeu a se reconhecer nesta instituição, com um sistema de regras, normas e valores específicos, que são parte constituinte da sua subjetividade. É importante respeitar o tempo que ambos os lados, criança e família, levarão para responder às diversas questões que poderão emergir nesse encontro.

Todos os pais, adotivos ou biológicos, assumem riscos, criam expectativas e sonhos em relação aos filhos. Surpresas, dificuldades e decepções sempre poderão ocorrer, de ambas as partes. Diante das dificuldades encontradas, alguns pais experimentam a fantasia de devolvê-los. Apesar da irrevogabilidade da sentença da adoção, a devolução da criança ou do adolescente é uma realidade em alguns contextos da adoção e compromete a continuidade do vínculo pais/filhos. A ameaça de que venha a ser devolvido imprime na criança/adolescente uma reedição de sua vivência de abandono, trazendo dor e sofrimento a todos os envolvidos

Como se dá a legalização da adoção?

Sendo lavrada a sentença, a criança/adolescente passará a ter uma certidão de nascimento na qual os adotantes constarão como pais. O processo judicial será arquivado, e o registro original do adotado será cancelado. Contudo, considerando-se que a história de uma criança não pode ser apagada, o juiz autoriza ao adotado, a qualquer momento que este desejar, consultar os autos que tratam de sua origem e de sua adoção. Na sua nova certidão de nascimento a criança passará a ter o nome escolhido

pelos adotantes e seu sobrenome. Uma vez que a troca de nomes é uma operação bastante delicada, os profissionais da Vara da Infância buscam ajudar nesta fase de transição.

Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?

A inscrição, a avaliação e o acompanhamento, realizados por instância oficial, são absolutamente gratuitos. Caso os interessados optem por recorrer a serviços externos (psicólogos, médicos, etc.), ao setor público, terão que pagar os honorários cobrados.

Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo de adoção?

Não. O processo de adoção tramita em segredo de justiça. Apenas o adotado pode ter acesso às suas informações, assim mesmo, somente após autorização judicial. Pais biológicos destituídos do poder familiar não têm acesso a esse material.

A mulher que adota tem direito à licença maternidade?

Sim. A licença maternidade para mães adotivas, regida pela CLT, foi concedida após a entrada em vigor da Lei 10.421/02. A mãe adotiva tem o direito à licença maternidade proporcional de 120 dias no caso de adoção de criança de até 1 ano de idade; 60 dias no caso de adoção de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade e 30 dias no caso de adoção de criança a partir de 4 anos até 8 anos. O direito de salário-maternidade é estendido à mãe adotiva. Com relação à estabilidade de emprego, que é concedida à gestante, não se aplica no caso de mãe adotiva.

O homem que adota tem direito à licença paternidade?

Sim, de 5 dias.

É necessário falar à criança/adolescente sobre sua história e sua origem?

Mesmo que a história da criança/adolescente comporte alguns aspectos dolorosos, é importante buscar palavras que os ajudem a elaborar as experiências vividas. Isto tem um efeito organizador e estruturante sobre o seu psiquismo. A história é uma trama de sentidos, e é por meio das palavras que seus pais escolhem para se referir à sua história que a criança/adolescente transcende o vivido, o imediato e o sensível. É também na circulação de palavras que uma relação de confiança vai sendo criada entre pais e filhos. À medida que ela sente uma abertura para tal, que pode se reportar a antigas vivências, a criança/adolescente tende a expressar o desejo de conversar com seus pais adotivos sobre sua história e suas raízes. A criança possui um certo saber sobre elas, e precisa ser auxiliada para poder formular suas questões. Portanto, é um processo fundamental para a construção de sua subjetividade.

Segredos sobre a história e a origem da criança/adolescente adotivo podem produzir que tipo de consequências?

Quando os pais adotivos se sentem impedidos de falar à criança sobre a história anterior à convivência com eles, algo aí acaba lhe sendo transmitido: que este é um tema proibido, censurado. Acontece que este não é um tema qualquer. Toda criança, de diferentes maneiras, pergunta sobre sua filiação, sua origem e busca entender “de onde vêm os bebês?”, base para outras e infinitas pesquisas humanas. Se sobre sua origem a criança recebe um grande silêncio ou então respostas que são muito vagas, ela interpreta que há uma determinação a ser cumprida: cale-se e não pergunte. Mas sua obediência não se fará sem um preço a pagar, podendo comprometer o seu processo de aprendizagem e a sua vida imaginativa. Uma das maiores dificuldades que alguns pais adotivos costumam sentir sobre a conversa com seus filhos adotivos é a de aceitar a idéia de que há aspectos importantes em sua história dos quais eles não fizeram parte ou desconhecem. O medo de que o filho sofra a partir do que se conversa também pode ser gerador de dificuldades. Algumas vezes os pais adotivos também necessitam e merecem ser auxiliados por profissionais a colocar em palavras por que essa sua função pode lhes parecer tão penosa.

Como e quando contar para a criança/adolescente a respeito de sua origem?

Este é um dos temas que mais preocupa os pais adotivos. Não há um momento ideal. Porém, quanto mais cedo se puder falar sobre este assunto, mais natural vai lhe parecendo a sua condição e mais possível será o estabelecimento de uma relação com o adulto fundamentada na confiança. Não deveria existir um relato sobre a origem, feito de uma só vez. É interessante ter em mente que em cada idade, em cada momento de sua constituição psíquica, a criança vai formulando sentidos novos e cada vez mais complexos, que exigirão novas perguntas e também outras respostas. Cada pai ou mãe deve encontrar o seu modo de ir narrando a história sobre as origens para seu filho, que seja condizente com a idade da criança, com sua linguagem e com a cultura familiar. É imprescindível que os pais não aguardem até que a criança tenha a iniciativa de perguntar. É verdade que existe um saber inconsciente, por parte da criança, sobre suas origens. As marcas das vivências anteriores à adoção de alguma forma se expressam a partir do que apreende, do que escuta e do que não se fala no ambiente familiar.

E se a criança quiser procurar sua mãe biológica?

O desejo que o filho adotivo manifesta, de buscar suas origens, não significa uma atitude de rejeição aos pais adotivos, fantasia muito comum entre estes últimos, mas relaciona-se à sua necessidade imprescindível de conhecer e de melhor formular a sua história.

É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?

Esta é uma expressão tão recorrente entre pais adotivos que seria impossível desconsiderá-la. Contudo, quando for utilizada, deve ser esclarecida de que a criança é filha do coração dos pais adotivos, pelo amor que lhe dedicam, mas que foi gerada na barriga de outra mãe. Como para qualquer criança, em idade e momento oportunos, o papel do pai nas explicações sobre *como nascem os bebês* deve ser acrescentado, garantindo-se uma versão para a história de sua origem no âmbito da sexualidade humana.

O que fazer quando a história da criança é desconhecida?

Este pode ser um fator complexo e angustiante, tanto para os pais, quanto para o filho adotivo. Como já foi exposto, pode haver legalmente a possibilidade de recuperação, se não em sua íntegra, pelo menos parte desta história. Quando por algum motivo esta história se perdeu, há um vazio a ser preenchido, tanto pelo filho, quanto pelos pais, mesmo que seja para conversar sobre o pouco que se sabe, sobre o que não se sabe, sobre as angústias do conhecido e do desconhecido, sobre a tristeza do abandono, sobre a alegria do encontro. Pode-se tentar preencher as lacunas existentes lançando-se suposições sobre o ocorrido a partir de pequenos indícios, fragmentos do que foi vivido, sonhos e fantasias, na restauração/construção compartilhada desta história. Se este processo gerar muita ansiedade para pais e filhos, eles poderão recorrer a profissionais especializados no assunto ou a grupos de reflexão. Nestes grupos, o contato com pessoas que possuam problemáticas semelhantes possibilita a troca de experiências e a reflexão sobre fantasias, ansiedades, preconceitos, mitos e segredos.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

BADINTER, Elisabeth (1985). *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

FERREIRA, Marcia Porto & CARVALHO, Sônia Regina (2000). *1º Guia de adoção de crianças e adolescentes do Brasil. Novos caminhos, dificuldades e possíveis soluções*. São Paulo: Winners editorial.

FONSECA, Cláudia (1995). *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez Editora.

GIBERTI, Eva *et all* (1994). *Adoptar hoy*. Buenos Aires: Paidós.

GIBERTI, Eva (1992). *La adopción*. Buenos Aires: Sudamericana.

GIBERTI, Eva; GORE, Silvia; TABORDA, Beatriz (1997). *Madres excluídas*. Buenos Aires: Grupo editorial.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, p. 13.563, 16 jul. 1990.

LEVINZON, Gina Khafif (2004). *Adoção*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.) *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez Editora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF.

MOTA, Maria Antonieta Pizarro (2001). *Mães abandonadas*. São Paulo: Cortez.

PAIVA, Leila Dutra (2004). *Adoção. Significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj (1999). *Aspectos Psicológicos da Adoção*. Curitiba: Juruá Editora.

RIZZINI, Irene (1997). *O século perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, Amais.

ROSA, Miriam Debieux (2000). *Histórias que não se contam: O não dito e a psicanálise com crianças e adolescentes*. Taubaté: Cabral Editora Universitária.

SCHREINER, Gabriela (2003). *101 perguntas e respostas sobre alternativas de convivência familiar: família de apoio, guarda e apadrinhamento afetivo*. São Paulo. Organização CeCIF.

SILVA, M. S. N. (2001). *Em busca do elo perdido*. Dissertação de mestrado pelo IPUSP. São Paulo.

Apoio:



Companhia
Vale do Rio Doce



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros